

**CONTRATO DE COORDENAÇÃO,
COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
PÚBLICA, COM ESFORÇOS
RESTRITOS, SOB O REGIME DE
GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO**

Versão para Assinatura

**CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA,
COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE
COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM
SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO,
SENDO A 1ª (PRIMEIRA) PÚBLICA, DA PBH ATIVOS S.A.**

entre

PBH ATIVOS S.A.

como Emissora

e

BANCO BTG PACTUAL S.A.

como Coordenador Líder

E, na qualidade de Intervenientes Atuantes,

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE

e

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Datado de

27 de fevereiro de 2014

**CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA,
COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE
COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM
SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA SEGUNDA EMISSÃO, SENDO
A PRIMEIRA PÚBLICA, DA PBH ATIVOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

PBH ATIVOS S.A., sociedade de economia mista, estabelecida na Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º Andar, Centro, CEP: 30130-003 – Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.593.766/0001-79, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Edson Ronaldo Nascimento, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº. 8.020.876.481 (SSP/RS) e inscrito no CPF/MF sob o nº 362.453.050-04 ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder");

doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte"

e, ainda, como Intervenientes Anuentes;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE, estabelecida na Rua Espírito Santo, 605, Centro, 5º andar, CEP 30.160-030, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº. 0976099 – MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 125.350.606-04 ("SME"); e

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, estabelecida na Rua dos Timbiras, 628, Funcionários, CEP 30.140-060, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Rúivel Beltrame Rocha, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 65805 e no CPF/MF sob o nº 782.347.276-72.

("PGM" e, quando em conjunto com a SMF, a seguir referidos simplesmente como "[Interventores Anuentes"]):

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Emissora, conforme estabelecido em seu objeto social, sua lei de criação, e nos termos de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.444 de 09 de junho de 2011, tem, entre outros, competência para: (i) titular, administrar e explorar economicamente ativos municipais; (ii) auxiliar o Tesouro Municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da sociedade; e (iii) estruturar e implementar operações que visam à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais;
- (b) nos termos do artigo 7º da Lei Municipal 7.932/99, o Município de Belo Horizonte ("Município") e a Emissora, com a anuência dos Interventores Anuentes e da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL ("PRODABEL"), formalizaram a cessão de direitos de crédito autônomos para recebimento do fluxo de pagamentos decorrente dos créditos tributários ou não tributários vencidos e parcelados pelo Contribuinte através de procedimentos administrativos ou judiciais de parcelamento ("Direitos de Crédito Autônomos"), por meio da celebração do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, firmado em 10 de janeiro de 2014 ("Contrato de Cessão Onerosa");
- (c) serão emitidas, pela Emissora, debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada ("Debêntures Subordinadas"), de forma privada, as quais serão totalmente subscritas pelo Município e por ele integralizadas mediante a cessão, à Emissora, dos Direitos de Crédito Autônomos ("Emissão de Debêntures Subordinadas");
- (d) com base na deliberação da (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de dezembro de 2013 ("AGE"), (ii) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de dezembro de 2013 ("RCA"), e (iii) Reunião do Conselho Fiscal da Emissora, realizada em 12 de dezembro de 2013 ("RCF"), foi aprovada a segunda emissão de debêntures, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385" e "Oferta", respectivamente), bem como a outorga da garantia de cessão fiduciária conferida às Debêntures;

(e) o Coordenador Líder é instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizada a operar no mercado de capitais, e concorda em realizar a distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, nos termos deste Contrato (conforme abaixo definido);

(f) como resultado do Pregão Presencial nº 2013/001, processo administrativo nº 01 009558/13-48, nos termos do Decreto Municipal nº 12.436/06 e das leis federais nº 8.666/93 e 10.520/02, a Emissora e o Coordenador Líder firmaram, em 27 de fevereiro de 2013, um Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, que tem por objeto a prestação de serviços de assessoria financeira para a estruturação, emissão e distribuição pública de valores mobiliários lastreados em direitos creditórios autônomos originados de créditos tributários ou não, parcelados, a serem cedidos pelo Município de Belo Horizonte à PBH ATIVOS, conforme aditado ("Contrato de Prestação de Serviços"); e

(g) nos termos da Cláusula 12.4 do Contrato de Prestação de Serviços, as Partes comprometeram-se a celebrar o instrumento jurídico de distribuição, de forma a regular e detalhar os serviços relacionados à distribuição pública das Debêntures, que será realizada com esforços restritos de colocação, nos termos e da Instrução CVM 476.

ISTO POSTO, resolvem as Partes, com a anciência dos Interventores Anuentes, celebrar o presente Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão, sendo a Primeira Pública, da PBH ATIVOS S.A. ("Contrato de Colocação" ou "Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas.

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão, Sendo a 1ª (Primeira) Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da PBH ATIVOS S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), e pelos Interventores Anuentes, e seus eventuais aditamentos ("Escritura"), que será parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato).



CLÁUSULA I OBJETO E REQUISITOS

- 1.1. A Emissora, com a anuência dos Intervenientes Anuentes, e em observância do Contrato de Prestação de Serviços, contrata, neste ato, o Coordenador Líder para estruturar, coordenar e realizar a Oferta, observadas as condições previstas neste Contrato.
- 1.2. A ata da AGE foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") em 26 de dezembro de 2013 e será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ("DOEMG"), e no jornal Diário do Comércio ("Diário do Comércio" e em conjunto com o DOEMG, os "Jornais de Publicação"), nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- 1.3. A ata da RCA foi devidamente registrada na JUCEMG em 26 de dezembro de 2013 e será publicada nos Jornais de Publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- 1.4. A Escritura e os eventuais aditamentos deverão ter sido registrados na JUCEMG, nos termos do artigo 62, inciso II, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que 1 (uma) via original da Escritura devidamente registrada na JUCEMG deverá ser entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após seu efetivo registro;
- 1.5. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385 e o artigo 2º da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").
- 1.5.1. Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, a Oferta está automaticamente dispensada do registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do parágrafo 1º do artigo 25 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor.
- 1.6. As Debêntures serão registradas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e
- (b) negociação no mercado secundário por meio do Sistema Soma Fix (“SOMAEIX”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a negociação das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da BM&FBOVESPA e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

1.6.1. Não obstante o descrito na Cláusula 1.6 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da subscrição e integralização por Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA II CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. As Debêntures estarão sujeitas aos termos e condições definidos na Escritura, sendo alguns deles descritos a seguir:

- (a) *Número da Emissão:* As Debêntures representam a 2^a emissão, sendo a 1^a pública, de debêntures da Companhia.
- (b) *Data de Emissão:* para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela que vier a ser determinada na Escritura (“Data de Emissão”).
- (b) *Valor Total da Emissão:* O valor total da Emissão será de até R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
- (c) *Série:* a Emissão será realizada em uma única série.
- (d) *Quantidade de Debêntures:* serão emitidas até 2.300 (dois mil e trezentos) Debêntures.



(c) *Valor Nominal Unitário:* as Debêntures terão valor nominal unitário de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(f) *Forma, Comprovação de Titularidade, Escriturador Mandatário e Banco Liquidante:* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64, prestadora de serviços de escrituração das Debêntures, sendo o banco liquidante das Debêntures o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Escriturador" e "Banco Liquidante", respectivamente, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a sucedê-las na prestação dos serviços previstos na Escritura). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, esta expedirá extrato em nome do Debenturista, o qual servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(g) *Conversibilidade:* As Debêntures não serão conversíveis em ações da Companhia.

(h) *Espécie:* As Debêntures serão da espécie com garantia real, representada por cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme definido abaixo.

(i) *Destinação dos Recursos:* Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures, depositados na Conta de Livre Movimentação, serão utilizados em 90% (noventa por cento) para a amortização programada extraordinária das Debêntures Subordinadas. O saldo será destinado pela Emissora para o cumprimento de obrigações corporativas diversas.

(j) *Prazo e Data de Vencimento:* Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, o prazo das Debêntures será de 84 (oitenta e quatro) meses, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento").

(l) *Local de Pagamento:* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados pela Emissora, por meio da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, ou, ainda, por meio do Escriturador para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA ("Local de Pagamento").

- (j) *Atualização Monetária:* O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da Data de Emissão das Debêntures, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis até o cálculo ou amortização das Debêntures ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 6.13 da Escritura.
- (k) *Remuneração:* As Debêntures farão jus a juros remuneratórios ("Remuneração") a serem pagos juntamente com cada parcela de amortização programada ou antecipada, conforme previsto na Cláusula 6.15 da Escritura. As Debêntures renderão juros calculados *pro rata temporis*, correspondentes à multiplicação em forma fatorial (i) do coupon das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2016, a serem apuradas no Dia Útil anterior à data do procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelo Coordenador Líder ("Procedimento de Bookbuilding"), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA; e (ii) do spread máximo de 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Data de Emissão das Debêntures, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme previsto na Cláusula 6.14 da Escritura.
- (l) *Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração:* o Valor Nominal Unitário será atualizado pela Atualização Monetária e pela Remuneração, calculadas na forma prevista na Escritura desde a Data de Emissão até a respectiva data de amortização indicada no Anexo II à Escritura.
- (m) *Garantia:* As Debêntures terão como garantia real ("Garantia") a cessão fiduciária dos Direitos de Crédito Autônomos e todos os recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos, de titularidade da Emissora, presentes e futuros, conforme descritos abaixo ("Créditos Cedidos Fiduciariamente"), constituída por meio da assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A. a ser firmado entre a Emissora, o Município e o Agente Fiduciário, tendo a SMF e a PGM atuado como intervenientes anuentes ("Contrato de Cessão Fiduciária"). Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros e de Administração de Contas Vinculadas a ser firmado entre a Emissora, o Município, o Agente Fiduciário, o Banco do Brasil S.A. ("Banco Centralizador") e o Coordenador Líder, e, como intervenientes anuentes, a SMF, a PGM e a PRODABEL, os recursos originados em decorrência dos Créditos Cedidos fiduciariamente circularão

por determinadas contas correntes de titularidade da Emissora ou do Município, conforme o caso, vinculadas ao cumprimento das obrigações relativas às Debêntures ("Contas Vinculadas"). Os Créditos Cedidos Fiduciariamente em questão são os seguintes:

(i) os Direitos de Crédito Autônomos;

(ii) os direitos detidos pela Emissora, emergentes do Contrato de Cessão Onerosa, incluindo, mas não se limitando, ao direito de indenização; e

(iii) todos os recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos, já desconsiderando os Recursos Excluídos, conforme definido na Escritura, depositados ou a serem depositados e mantidos, nas Contas Vinculadas, conforme definidas na Escritura (os quais deverão ser aplicados pelo Banco Centralizador na noite do Dia Útil de seu depósito no Investimento Permitido, conforme definido na Escritura, cujos títulos, cotas e rendimentos correspondentes também farão parte dos Créditos Cedidos Fiduciariamente), conforme definidas abaixo, bem como todos os direitos sobre as Contas Vinculadas (conforme definido na Escritura), conforme descritas e caracterizadas nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura).

(m) *Resgate Antecipado Facultativo:* Não haverá a possibilidade de resgate antecipado facultativo.

(n) *Encargos Moratórios:* sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente acrescidos da Remuneração e Atualização Monetária desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

2.2. As demais características e condições das Debêntures estão descritas na Escritura.

CLÁUSULA III CONDIÇÕES PRECEDENTES

3.1. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, das obrigações assumidas no presente Contrato de Colocação está condicionado, de forma indicativa e não exaustiva, ao atendimento das seguintes condições:

(a) concessão, pela CVM, da anuência prévia para emissão das Debêntures Subordinadas, nos termos da Resolução 2.391/97, e a posterior subscrição e integralização das

Debêntures Subordinadas pelo Município;

- (b) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora, condição fundamental de funcionamento;
- (c) obtenção, pela Emissora de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais e/ou regulamentares que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos relativos à Oferta;
- (d) obtenção do registro das Debêntures para distribuição no mercado primário no DDA e negociação no mercado secundário no SOMAFIX, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBovespa;
- (e) conclusão da auditoria jurídica (*due diligence*) da Emissora, em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Coordenador Líder, conforme padrão usualmente utilizado em operações deste tipo, bem como recebimento, pelo Coordenador Líder, de opinião legal emitida pelos assessores legais em conclusão aos procedimentos de *due diligence*, com até 1 (um) dia útil de antecedência da Data de Liquidação (conforme abaixo definido);
- (f) preparação, aprovação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e à Companhia, incluindo, sem limitação, o Contrato de Cessão Onerosa, a escritura de emissão das Debêntures Subordinadas, os boletins de Subscrição das Debêntures Subordinadas, o termo de cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, a Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Administração de Contas, o Termo de Convênio a ser firmado entre o Município e a Emissora, e os demais instrumentos da operação ("Documentação da Operação");
- (g) registro das atas da AGE e da RCA na JUCEMG, além da realização das publicações correspondentes nos Jornais de Publicação, além da assinatura da ata da RCI;
- (h) registro dos Documentos da Operação nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, conforme aplicável e indicado expressamente em cada um dos Documentos da Operação;

- (i) contratação e remuneração em dia pela Emissora dos prestadores de serviços, a serem definidos de comum acordo entre as Partes, quando aplicável e nos termos dos instrumentos firmados com cada um deles;
- (j) fornecimento, pela Emissora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder, de todas as informações verdadeiras, consistentes, corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, visando decidir, conjuntamente, e observada a relevância da referida alteração ou incorreção, sobre a continuidade da Emissão. A Emissora é responsável pela suficiência, correção, completude e veracidade das informações fornecidas, obrigando-se a indenizar o Coordenador Líder por eventuais prejuízos que comprovadamente tenham sido causados em decorrência de prestação de informações com imprecisões, inveracidades, incorreções ou omissões;
- (k) cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações exigidas pela Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis para a realização da Oferta, incluindo a obrigação de não se manifestar na mídia a respeito da Emissão;
- (l) cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas na Documentação da Operação, inclusive aquelas estabelecidas na Cláusula VI abaixo;
- (m) acordo entre a Emissora e o Coordenador Líder, nos limites da Instrução CVM 476 e da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Emissão para potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Emissão, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado e às limitações previstas na Instrução CVM 476;
- (n) obtenção, pelo Coordenador Líder, de declaração da Emissora atestando que, na data de início da distribuição pública das Debêntures, todas as informações por ela prestadas e constantes dos documentos relativos à Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (o) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora

e/ou de empresas controladas e/ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas acima mencionadas ("Grupo Econômico"); (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido no prazo legal; (d) proposta, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (p) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emissora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (q) manutenção do setor de atuação da Emissora ou não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que poderão vir a afetar, relevante e negativamente, o preço de mercado das Debêntures, que tornem impossível ou razoavelmente inapropriado a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures;
- (r) não ocorrência de qualquer mudança adversa nos mercados financeiro e/ou de capitais local ou internacional que alterem a razoabilidade econômica da Emissão e tornem inviável ou razoavelmente inapropriado a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações previstas no âmbito das Debêntures, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (s) veracidade e correção, na data de assinatura deste Contrato e na data de integralização das Debêntures, de todas as declarações prestadas pela Emissora nos termos da Documentação da Operação;
- (t) obtenção, pelo Coordenador Líder, de aprovações pelas suas áreas internas responsáveis pela análise e aprovação a Emissão e da Oferta, tais como, mas limitado a crédito, jurídico, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas da

18
X

- organização;
- (u) inexistência de impropriedades nos documentos apresentados pela Companhia que possam, a exclusivo critério do Coordenador Líder, prejudicar a regularidade da Emissão e/ou da Oferta e/ou na Documentação da Operação;
 - (v) obtenção de rating AA ou superior para a Emissão, a ser concedida pela Fitch Ratings;
 - (w) rigoroso cumprimento, pela Companhia, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se a Companhia a proceder a todas as diligências exigidas pelas suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos que venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e
 - (x) não ocorrência de alterações substanciais na política monetária do Governo Federal que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, impactem diretamente o setor de atuação da Companhia e que, de qualquer modo, alterem de forma adversa e relevante a situação financeira da Companhia e/ou de suas controladas.

3.1.1. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de pagar ao Coordenador Líder o valor correspondente à totalidade do Comissionamento descrito no presente Contrato, nos termos da Cláusula XIV abaixo e reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas razoáveis e comprovadas incorridas com relação à Emissão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de envio de correspondência nesse sentido.

CLÁUSULA IV PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

4.1. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e os termos descritos abaixo ("Plano de Distribuição"). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

4.1.1. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Qualificados," aqueles investidores referidos no artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"), observado que: (a) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409 obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta, Debêntures no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.1.2. Os fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos na Cláusula 4.1 acima.

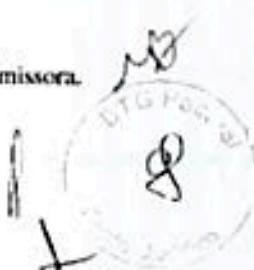
4.2. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

4.3. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o dia útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

4.4. O Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Qualificados apenas, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Companhia, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, da Remuneração, observado o limite constante da Cláusula 2.1 (k) acima.

4.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures.

4.6. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.



4.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando que efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e atestando estar ciente de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e na Escritura, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições da Escritura.

4.8. A Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da presente Emissão, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

CLÁUSULA V REGIME, FORMA E CONDIÇÕES DE COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES

5.1. Observadas as condições previstas neste Contrato e na regulamentação aplicável, e no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do atendimento das Condições Precedentes, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública, com esforços restritos de colocação, de até 2.300 (dois mil e trezentos) Debêntures, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, pelo Preço de Subscrição (conforme abaixo definido).

5.2. A prestação de garantia firme pelo Coordenador Líder somente será exercida na hipótese de não haver demanda de mercado pela totalidade das Debêntures, caso em que o Coordenador Líder deverá subscrever e integralizar as Debêntures que porventura não forem colocadas para Investidores Qualificados, observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo.

5.3. As condições para a prestação da garantia firme poderão ser revistas, nos termos da Cláusula XVI abaixo, que estipula as condições de *Market Flex* (conforme definido abaixo).

5.4. O prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do registro das Debêntures no DDA ("Prazo de Colocação"), observado que o prazo para o exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder está limitado a 26 de junho de 2014, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério do Coordenador Líder, mediante comunicação prévia por escrito pelo Coordenador Líder à Emissora.

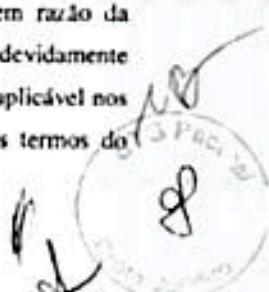
5.5. Durante todo o Prazo de Colocação, as Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e da Atualização Monetária, calculadas *pro rata*.

temporis, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da BM&FBOVESPA ("Preço de Subscrição").

CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES

6.1. Além das obrigações previstas neste Contrato e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora obriga-se a, durante a vigência das Debêntures:

- (a) participar ativamente, em conjunto com o Coordenador Líder e com os assessores jurídicos da Oferta, na elaboração de todo e qualquer documento necessário à distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis;
- (b) contratar e manter contratados os prestadores de serviços necessários ao cumprimento das obrigações previstas nas Debêntures, incluindo o Escriturador, o Banco Liquidante e os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures por meio do DDA e do SOMAFIX, sendo certo que o Coordenador Líder não assumirá qualquer responsabilidade pelo trabalho de tais prestadores de serviço;
- (c) efetuar o pagamento ao Coordenador Líder das comissões devidas pela execução dos serviços previstos no presente Contrato e nos termos do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Coordenador Líder e a Emissora (processo administrativo nº 01.009558/13-48);
- (d) apresentar nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (e) não distribuir, publicar ou elaborar qualquer material publicitário com relação à Oferta;
- (f) reembolsar o Coordenador Líder das Despesas por este, incorridas em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato, desde que razoáveis e devidamente comprovadas, observado o disposto na Cláusula 7.4 abaixo, e conforme aplicável nos termos dos instrumentos firmados com cada prestador de serviço, nos termos do



Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Coordenador Líder e a Emissora (processo administrativo nº 01.009558/13-48);

- (g) até o encerramento da Oferta, comunicar imediatamente ao Coordenador Líder qualquer fato relevante que possa vir a afetar a decisão, por parte dos Investidores Qualificados, de subscrição das Debêntures, bem como qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte de Investidores Qualificados, de adquirir as Debêntures, eximindo o Coordenador Líder de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento do aqui previsto;
- (h) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Companhia, exceto pelas informações legalmente exigidas, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;
- (i) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão e/ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400, com exceção do disposto no inciso III;
- (j) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta ("Comunicação de Encerramento"), salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400, observadas as disposições previstas na regulamentação aplicável;
- (k) não revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, o disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400, bem como abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (l) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

- (m) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do envio da Comunicação de Encerramento à CVM, todos os documentos e informações utilizados para preenchimento e elaboração dos documentos da Emissão, bem como disponibilizá-los ao Coordenador Líder em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;
- (n) declarar, garantir e responder pela veracidade, consistência, qualidade, precisão, completude e suficiência de todas as informações por ela prestadas ao mercado durante a Oferta e, caso as informações se tornem inverídicas, inconsistentes, sem qualidade, imprecisas, incompletas e insuficientes, durante a vigência deste Contrato, notificar imediatamente e por escrito tal fato ao Coordenador Líder;
- (o) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente Contrato e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476:
 - (i) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (ii) submeter as demonstrações financeiras da Emissora a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (iii) divulgar, durante o prazo de vigência das Debêntures, as demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (iv) manter os documentos mencionados no item (iii) acima na página da Emissora na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (v) observar as disposições da Instrução da CVM 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;



A handwritten signature is present above a circular stamp. The stamp contains the date "08/03/2014".

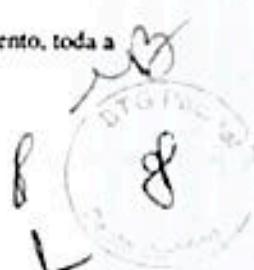
- (vi) divulgar na página na rede mundial de computadores da Emissora a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário; e
 - (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela BM&FBovespa;
- (p) avaliar, em conjunto com o Coordenador Líder, a viabilidade da Oferta e suas condições;
- (q) indenizar, na forma da Cláusula X deste Contrato, o Coordenador Líder por eventuais prejuízos decorrentes de informações inverídicas, insuficientes, incorretas ou inconsistentes disponibilizadas pela Emissora, nos termos presentes na Cláusula X abaixo;
- (r) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;
- (s) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu no presente Contrato e no âmbito das Debêntures, sem a prévia anuência do Coordenador Líder e da totalidade dos detentores das Debêntures em Circulação, conforme aplicável;
- (t) comunicar em até 1 (um) dia útil aos titulares das Debêntures em Circulação e ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, de um Evento de Avaliação, ou de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Debêntures e, ainda, de qualquer fato que seja do seu conhecimento e possa vir a afetar negativamente e de forma relevante seu desempenho financeiro e/ou operacional, atividades comerciais e/ou quaisquer outros fatos considerados relevantes, nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (u) atender de forma eficiente às solicitações dos titulares das Debêntures, observada a sua razoabilidade;

10
8
+

- (v) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (w) manter seus bens essenciais para o desempenho de seu objeto social adequadamente segurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora; e
- (x) exceto com relação àqueles pagamentos questionados na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal cujo não pagamento resulte em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures.

6.2. Além das obrigações previstas neste Contrato, no artigo 11 da Instrução CVM 476 e na legislação e regulamentação aplicáveis, o Coordenador Líder obriga-se a:

- (a) divulgar eventuais conflitos de interesse aos Investidores Qualificados;
- (b) certificar-se de que os Investidores Qualificados têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures;
- (c) certificar-se de que o investimento nas Debêntures é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores Qualificados;
- (d) obter dos Investidores Qualificados a Declaração de Investidor Qualificado;
- (e) suspender a Oferta na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade que seja materialmente relevante para justificar a suspensão ou o cancelamento da Oferta, e comunicar imediatamente a ocorrência do fato ou irregularidade à CVM;
- (f) comunicar à CVM o encerramento da Oferta, por meio da Comunicação de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 476;
- (g) guardar por 5 (cinco) anos contados da data de Comunicação de Encerramento, toda a documentação relativa à Oferta;



- (h) avaliar, em conjunto com a Emissora, a viabilidade da Oferta e suas condições, bem como assessorá-la em todas as etapas da Oferta;
- (i) participar ativamente, em conjunto com a Emissora, da elaboração, às expensas da Emissora, dos documentos da Oferta;
- (j) receber e processar todos os pedidos de subscrição e integralização das Debêntures no âmbito da Emissão, observado o Plano de Distribuição;
- (k) até que a Oferta seja divulgada ao mercado limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do inciso I do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (l) abster-se de negociar, até a Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM, com valores mobiliários de emissão da Emissora, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400, no que for aplicável, ou no (b) caso de dispensa concedida pela CVM;
- (m) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora até a Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM, nos termos do inciso IV do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (n) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora e/ou as Debêntures nos termos do inciso V do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (o) prestar esclarecimentos e informações aos Investidores Qualificados a respeito das Debêntures e da Oferta;
- (p) divulgar a Oferta perante o público investidor no Brasil em estrita conformidade com a legislação aplicável, em especial aos termos da Instrução CVM 476;

- (q) efetuar o repasse à Emissora, na Data de Liquidação do Preço de Subscrição de cada uma das Debêntures colocadas por meio da Oferta; e
- (r) cumprir a obrigação relativa à garantia firme, nos termos da Cláusula IV acima.

CLÁUSULA VII COMISSIONAMENTO

7.1. Pela execução dos serviços descritos neste Contrato, o Coordenador Líder fará jus à seguinte remuneração ("Comissionamento"):

- (i) Comissão de Estruturação e Distribuição: a esse título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, na Data de Liquidação, uma comissão no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e
- (ii) Comissão de Sucesso: 50% (cinquenta por cento) da economia gerada pela diferença entre a taxa limite da Remuneração, considerando-se uma sobretaxa de 5% (cinco por cento) ao ano, e a taxa efetiva da Remuneração, considerando-se a sobretaxa definida após a realização do Procedimento de Bookbuilding ("Diferença de Spread"). A comissão de sucesso será incidente sobre o montante total das Debêntures emitidas, com base no Preço de Integralização, e será calculada pela multiplicação de 50% (cinquenta por cento) pelo valor presente (utilizando-se a taxa efetiva de colocação das Debêntures) da Diferença de Spread das Debêntures.

7.1.1. O Coordenador Líder emitirá recibo para a Emissora, dando quitação das importâncias recebidas a título de Comissionamento, na data do seu efetivo recebimento. A Emissora também firmará recibo em favor do Coordenador Líder dando quitação das importâncias recebidas com a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta. Alternativamente, as Partes, desde já, concordam que o comprovante de depósito ou TED mencionado na Cláusula 8.3 abaixo servirão como prova suficiente para fins da quitação das obrigações do Coordenador Líder com relação ao recebimento, pela Emissora, dos recursos decorrentes da colocação das Debêntures.



7.2. A Companhia é responsável por todos os pagamentos ao Coordenador Líder resultantes da Emissão e realizados a título de Comissionamento, os quais deverão ser feitos ao Coordenador Líder à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação ou na data de resilição voluntária do presente Contrato nos termos da Cláusula XIV abaixo, conforme o caso, não sendo restituíveis, parcial ou totalmente, em qualquer hipótese, inclusive na ocorrência de um Evento de Inadimplemento.

7.3. Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas que incidam ou venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Emissora ao Coordenador Líder no âmbito da Oferta ("Tributos") serão integralmente suportados pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços.

7.4. A Emissora obriga-se a arcar diretamente e exclusivamente com todas as despesas e, se incorridas pelo Coordenador Líder, reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas relacionadas às Debêntures e à Oferta (recorrentes ou não) e que não estejam incluídas na alínea (i), item I, da Cláusula 8.1 do Contrato de Prestação de Serviços e que sejam relacionadas, direta ou indiretamente, à Oferta, nos termos dos instrumentos firmados com cada prestador de serviços (em conjunto, "Despesas").

7.4.1. A Emissora obriga-se a, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da respectiva solicitação, reembolsar o Coordenador Líder por quaisquer Despesas que o Coordenador Líder venha a incorrer.

7.4.2. Todos os pagamentos e/ou reembolso de Despesas ao Coordenador Líder, respeitada a forma aqui prevista, deverão ser feitos em moeda corrente com recursos imediatamente disponíveis.

7.4.3. As disposições previstas nas Cláusulas 7.4 e 7.4.1 acima deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo deste Contrato ou sua resilição, no que diz respeito, exclusivamente, ao reembolso das Despesas na forma aqui prevista.

CLÁUSULA VIII LIQUIDAÇÃO

8.1. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, dar-se-á na data de subscrição das Debêntures ("Data de Liquidação").

8.2. A transferência à Emissora dos recursos obtidos pelo Coordenador Líder com a colocação das

Debêntures no âmbito da Oferta ocorrerá na Data de Liquidação, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível - TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, ou ainda por qualquer outra forma definida entre o Coordenador Líder e a Emissora, em relação ao valor por eles obtido com a distribuição das Debêntures na conta corrente de titularidade da Emissora mantida no Banco do Brasil, agência 1615-2, conta corrente 14932-2.

8.3. A Emissora pagará ao Coordenador Líder, na Data de Liquidação, o Comissionamento devido nos termos da Cláusula 7.1 acima mediante crédito por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, na conta a ser informada pelo Coordenador Líder, observados os termos deste Contrato.

CLÁUSULA IX PODERES DE REPRESENTAÇÃO

9.1. A fim de possibilitar o cumprimento das atribuições decorrentes deste Contrato, fica o Coordenador Líder, por este Contrato de Colocação, constituído pela Emissora como seu bastante procurador, investido de poderes específicos para dar quitação na subscrição das Debêntures, após a devida compensação bancária, em cujo processamento venha a realizar, sendo a presente procuração outorgada de maneira irrevogável e irretratável, na forma do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil). A procuração ora outorgada vigorará até a data de realização da Comunicação de Encerramento à CVM ou a data de resilição deste Contrato, o que ocorrer primeiro, sendo vedado seu substabelecimento.

CLÁUSULA X INDENIZAÇÃO

10.1. Em nenhuma circunstância o Coordenador Líder ou quaisquer de seus respectivos profissionais será responsável por indenizar a Emissora ou qualquer de suas controladas, coligadas, controladoras ou sociedades sob controle comum ("Afiliadas") ou quaisquer de seus respectivos administradores, executivos ou contratados ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços objeto deste Contrato, exceto na hipótese comprovada de dolo do Coordenador Líder, conforme decisão judicial transitada em julgado.

10.2. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e resguardar o Coordenador Líder, suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum ou os respectivos administradores, empregados e/ou prepostos ("Partes Indenizáveis") por qualquer prejuízo,

dano ou perda que venham a sofrer decorrente de ou relacionada com este Contrato e seu objeto, exceto se tiverem sido comprovadamente e diretamente causados por dolo das Partes Indenizáveis, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado.

10.3. Caso qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo seja instituído ou seja iminente contra qualquer Parte Indenizável em relação a qual indenização possa ser exigida nos termos da presente Cláusula X, a Companhia reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável, conforme o caso, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, tais como custos e honorários advocatícios das Partes Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial, depósitos judiciais e outros desembolsos comprovados, conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável.

10.4. A Companhia realizará os pagamentos devidos nos termos desta Cláusula X no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento de comunicação nesse sentido enviada pelo Coordenador Líder.

10.5. A presente Cláusula X continuará em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz, mesmo após a resolução, término ou rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES

11.1. O Coordenador Líder declara à Emissora que:

- (a) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir as obrigações ora assumidas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários;
- (c) as obrigações estabelecidas neste Contrato não infringem qualquer disposição legal, contratual ou obrigação por ele anteriormente assumida;
- (d) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições; e

- (c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações estabelecidas e sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

11.2. A Emissora declara ao Coordenador Líder que:

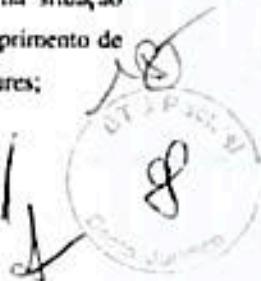
- (a) é uma companhia devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração deste Contrato, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a colocação das Debêntures não infringem seu Estatuto Social ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou quaisquer de suas controladas sejam parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (e) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil");



- (f) as declarações, informações e fatos contidos nos documentos da Oferta em relação à Emissora são verdadeiros e não são enganosos, incorretos e/ou inverídicos em qualquer aspecto relevante;
- (g) os documentos e informações fornecidos ao Coordenador Líder e aos assessores legais da Oferta durante o procedimento de auditoria legal (*due diligence*) da Emissora são corretos e atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento fundamentada sobre as Debêntures, de acordo com a lista de documentos apresentada e demais solicitações de documentos e informações efetuadas pelo Coordenador Líder e/ou pelos assessores legais da Oferta durante o referido procedimento de auditoria legal;
- (h) salvo nos casos em que, de boa fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, ou cujo não cumprimento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (i) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (em âmbito municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (j) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora ou às Debêntures;
- (k) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

[Handwritten signature]

- (l) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da deste Contrato e da Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo registro das Debêntures junto ao DDA e ao SOMAFIX, as quais estarão em pleno vigor e efeito na Data de Liquidação; e (ii) pelo arquivamento, no registro do comércio, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas dos atos societários da Emissora que aprovaram a Emissão;
- (m) o balanço patrimonial da Emissora é datado de 30 de junho de 2013, em conjunto com as correspondentes demonstrações de resultado da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora na aludida data e os resultados operacionais da Emissora referentes ao período encerrado em tal data. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitido pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios ou qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (n) a Emissora tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, não tem conhecimento de nenhuma notificação acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto aquelas para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou nos casos em que tais licenças estejam em processo legal de renovação;
- (o) não omitiu, ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial advera na situação econômico-financeira, jurídica ou das atividades da Emissora ou do cumprimento de suas obrigações no âmbito da Oferta, em prejuízo dos titulares das Debêntures;



- (p) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, a forma de cálculo da Atualização Monetária e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora;
- (q) a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora, devem ser apresentadas ou receberam dilação dos prazos para apresentação. Todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, por quaisquer de suas controladas, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados de boa fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas e os tributos, encargos governamentais e outras contribuições cuja falta de pagamento não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas neste Contrato;
- (r) a Emissora e suas controladas possuem justo título de todos os bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, exceto quando, individualmente ou em conjunto, não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no âmbito das Debêntures;
- (s) mantém os seus bens e os de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (t) os documentos e informações fornecidos ao Coordenador Líder são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- (u) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha impacto adverso relevante para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures; e

- (v) inexiste descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures.

CLÁUSULA XII CONFIDENCIALIDADE

12.1. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Instrução CVM 358, e demais disposições aplicáveis, os termos e as informações confidenciais que deste Contrato de Colocação resultarem são estritamente confidenciais até a sua regular publicação no âmbito da Oferta.

12.2. As Partes comprometem-se, a todo o tempo, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos não públicos de que venham a ter conhecimento ou acesso, por escrito e de forma tangível, ou que venham a lhes ser confiados em razão do objeto do presente Contrato, sejam eles de interesse das Partes ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, usar para fins outros que não os do presente, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob pena de caracterizar a transgressão e violação de segredo de fábrica ou negócio, salvo se expressamente autorizado pela outra Parte ou caso requerido por lei ou autoridade competente.

12.3. Não serão consideradas informações confidenciais as informações que: (i) estejam sob domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do Coordenador Líder; (ii) já estejam em poder do Coordenador Líder (ou da Companhia, conforme o caso) como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros (ou da Companhia, conforme o caso) que, até onde o Coordenador Líder tenha conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens ou normas; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou outros indivíduos ou sociedades diretamente envolvidos na Oferta ("Representantes"), sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais Representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações e da obrigação de mantê-las em sigilo.

12.4. A Companhia compromete-se a manter e assegurar que suas controladas, bem como seus administradores, empregados e consultores, mantenham o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer opiniões ou avaliações que sejam produzidas pelo Coordenador Líder. O uso de tais informações ou sua divulgação a quaisquer terceiros somente poderá ocorrer mediante o consentimento prévio e por escrito da Emissora e/ou do Coordenador Líder, conforme o caso.

12.6. Os compromissos assumidos pelas partes nesta Cláusula XII perdurarão pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente Contrato.

12.7. A Emissora e seus respectivos administradores terão a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, não autorizar qualquer de seus funcionários, acionistas, administradores ou Representantes a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Emissão sem a prévia aprovação por escrito do Coordenador Líder e da CVM. O Coordenador Líder neste ato coloca-se a inteira disposição da Emissora para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao período de silêncio e solicita uma especial atenção da Emissora e de seus Representantes para as questões relativas ao período de silêncio.

CLÁUSULA XIII RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA

13.1. O presente Contrato poderá ser considerado resiliido sem quaisquer ônus para quaisquer das Partes, nas hipóteses previstas abaixo, salvo o resarcimento pela Companhia das despesas incorridas pelo Coordenador Líder:

- (a) imposições de exigências por parte da BM&FBOVESPA de tal ordem que dificultem ou tornem impossível o registro da Emissão;
- (b) ocorrência de eventos graves de natureza política, conjuntural econômica ou financeira (inclusive terrorismo e/ou guerra), no Brasil, ou em qualquer outro país que tenha influência adversa no mercado de capitais brasileiro, e que tornem, no entendimento do Coordenador Líder, razoavelmente inapropriada a qualquer das partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas com relação à Emissão. Para fins do disposto neste subitem (b), essas categorias incluem crises políticas, sociais ou econômicas em mercados no geral, inclusive emergentes, ou qualquer mudança adversa substancial nas condições econômico-financeiras e resultados operacionais da

Emissora, alterações referentes às regras e condições para investimento de portfólio por parte dos Investidores Qualificados;

- (c) ocorrência de alterações nas normas legais ou regulatórias aplicáveis ao mercado financeiro ou de capitais nacional que, de qualquer forma, alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados, de qualquer forma a Emissão, que torne inviável ou razoavelmente inapropriada a sua realização a qualquer uma das Partes;
- (d) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie tratada neste Contrato, e/ou aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes na data deste Contrato, ou regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional ou tornar mais onerosa a Emissão;
- (e) ocorrência de motivos de força maior ou casos fortuitos, independentemente da vontade das Partes, que tornem inviável ou razoavelmente inapropriada a realização da Emissão;
- (f) ocorrência de alteração material e adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais da Companhia ou do Grupo Económico que, na opinião do Coordenador Líder, torne a Emissão inviável ou razoavelmente inapropriada;
- (g) caso, por qualquer motivo, as Debêntures Subordinadas não sejam emitidas e/ou caso estas não sejam integralizadas mediante a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos;
- (h) ocorrência de alterações na política monetária do Governo Federal que impactem substancialmente direta ou indiretamente o setor de atuação da Companhia e que, de qualquer modo, possam alterar substancialmente as perspectivas futuras da Companhia ou de suas controladas e/ou afetar a distribuição das Debêntures, bem como a precificação da Emissão; e
- (i) não obtenção do registro da Emissão na BM&FBOVESPA por motivos alheios à vontade das Partes.

13.2. O reembolso das despesas incorridas pelo Coordenador Líder na estruturação da Emissão, nos termos da Cláusula 13.1 acima, deverá ser efetuado pela Companhia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de formalização da resilição.

13.3. O Coordenador Líder emitirá recibo para a Emissora, dando quitação das importâncias recebidas a título de reembolso das Despesas previstas na Cláusula 13.2 acima, na data do seu efetivo recebimento. Os recibos de que trata esta Cláusula serão emitidos pelo Coordenador Líder de acordo com a legislação em vigor, e serão acompanhados, quando for o caso, da documentação exigida em lei fiscal.

13.4. Para efeitos desta Cláusula XIII, considerar-se-á data da resilição a data em que a Companhia ou o Coordenador Líder, conforme o caso, receber comunicação formalizando a resilição deste Contrato, a qual deverá ser enviada com 1 (um) dia útil de antecedência, ressalvadas as disposições que expressamente subsistirem ao seu término.

CLÁUSULA XIV RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA

14.1. O presente Contrato poderá ser resiliido pelo Coordenador Líder caso não se verifique a satisfação de qualquer das Condições Precedentes referidas na Cláusula III acima. Caso o Coordenador Líder decida exercer a faculdade que aqui lhe é outorgada nos termos desta Cláusula XIV deverá fazê-lo mediante comunicação por escrito a ser enviada à Emissora, com 3 (três) dias úteis de antecedência.

14.2. Na hipótese de o Coordenador Líder resiliar o presente Contrato por conta do não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes referidas na Cláusula III acima, a Companhia pagará ao Coordenador Líder o valor correspondente ao Comissionamento previsto na Cláusula 7.1 acima e reembolsará o Coordenador Líder de todas as Despesas incorridas por este até o momento da resilição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar recebimento pela Emissora da devida notificação do Coordenador Líder nesse sentido.

14.3. Adicionalmente, o presente Contrato poderá ser resiliido de forma justificada pela Companhia mediante notificação escrita com 3 (três) dias úteis de antecedência: (i) na hipótese de violação pelo Coordenador Líder, por seus diretores, empregados e/ou representantes, de qualquer disposição contida neste Contrato; (ii) na hipótese de recuperação judicial, intervenção, falência ou liquidação do Coordenador Líder ou de seus controladores, sobrevindo a resilição, nestas hipóteses, desde a data de

decretação da intervenção, falência ou liquidação, conforme o caso; (iii) quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao Coordenador Líder, a não ser em caso de dano efectivo díuso resultante; (iv) por fatos alheios à sua vontade e para os quais não tenha concorrido; ou (v) por qualquer motivo ou razão, que não os previstos nos itens (i) a (iv) acima.

14.4. Em ocorrendo qualquer das hipóteses descritas nas Cláusulas 14.3.(i) a (iii) acima, a única responsabilidade da Emissora perante o Coordenador Líder será o reembolso das despesas por ele efectivamente incorridas com relação à Oferta, até a data da resilição, desde que tais despesas tenham sido comprovadas e incorridas pelo Coordenador Líder no cumprimento das disposições do presente Contrato.

14.5. Caso o Contrato de Colocação seja resiliido por vontade única e exclusiva da Emissora ou qualquer outra razão que não pelos motivos previstos nas Cláusulas 14.3.(i) a (iii) acima, a Companhia pagará ao Coordenador Líder o valor correspondente ao Comissionamento previsto na Cláusula 7.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do envio, ao Coordenador Líder, de correspondência comunicando a resilição, bem como reembolsará o Coordenador Líder de todas as despesas incorridas até o momento da resilição, desde que comprovadas.

CLÁUSULA XV VIGÊNCIA

15.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas XIII e XIV deste Contrato e sem prejuízo do disposto nas Cláusulas X e XII deste Contrato, o prazo de duração deste Contrato de Colocação inicia-se a partir da data de sua assinatura e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Contrato, termina na data de realização da Comunicação de Encerramento à CVM ou na data de resilição deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

15.2. Independentemente do disposto na Cláusula 15.1 acima, as disposições das Cláusulas X, XII e XIX deste Contrato permanecerão em vigor enquanto legalmente exigíveis, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo deste Contrato.

CLÁUSULA XVI *MARKET FLEX*

16.1. Na eventualidade de ocorrerem mudanças nas condições de mercado que afetem a colocação das Debêntures, o Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério e até a Data de Liquidação da

Emissão, propor à Companhia modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração ou demais características da Emissão ("Market Flex"), caso entenda que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento, visando ao sucesso da Emissão.

16.2. Caso a Emissora não aceite as alterações propostas pelo Coordenador Líder no exercício do direito do *Market Flex*, as Partes poderão resiliar o presente Contrato, sem qualquer ônus às Partes, com exceção da obrigação de reembolso, pela Emissora, das despesas e custos incorridos pelo Coordenador Líder em relação aos trabalhos decorrentes deste Contrato até a data da resilição.

CLÁUSULA XVII MULTA

17.1. Caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, deverá pagar, em relação ao valor devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA XVIII DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer alteração, aditamento ou modificação deste Contrato deverá ser feito por escrito e assinado por todas as Partes.

18.2. O fato de quaisquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer qualquer direito não significará renúncia de nenhum direito ou novação de nenhuma obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação prevista neste Contrato. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros, a menos que feita por escrito e efetuada por representante legal da parte renunciante, devidamente autorizado.

18.3. A nulidade ou ineficácia de qualquer das Cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das suas demais Cláusulas. Caso qualquer das Cláusulas deste Contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, as Partes, de boa-fé, envidarão esforços no sentido de substituí-la por outra de teor e objetivo equivalentes.

14 8

18.4. As Partes declaram, mütua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

18.5. As Partes obrigam-se a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, sob pena de rescisão de pleno direito deste Contrato. As Partes concordam que qualquer cessão dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato efetuada em desacordo com a presente Cláusula será nula de pleno direito.

18.6. Para os efeitos do disposto neste Contrato, entende-se por "dia útil" qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

18.7. Toda e qualquer quantia devida a quaisquer das partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos do inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil.

18.8. A Emissora concede ao Coordenador Líder total liberdade para divulgar a Emissão, os quais estão desde já autorizados a fazê-lo utilizando-se de qualquer meio, observados os termos da Instrução CVM 476.

18.9. Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes, expressos ou implícitos, referentes às condições aqui estabelecidas, ficando expressamente revogados todos os instrumentos anteriormente firmados pelas Partes tendo como objeto a Oferta.

18.10. Para o desenvolvimento dos trabalhos nos termos deste Contrato, o Coordenador Líder poderá basear-se em informações prestadas pela Companhia e seus assessores, ou por outros consultores contratados, adicionalmente às fontes públicas. O Coordenador Líder não fará nenhuma verificação independente quanto à veracidade e precisão destas informações, não podendo ser invocada contra o Coordenador Líder nenhuma responsabilidade caso tal informação seja incorreta, incompleta ou indevida.

18.10.1. Toda e qualquer informação, sugestão ou recomendação comprovadamente feita ou prestada pelo Coordenador Líder à Companhia por escrito ou de forma verbal, é direcionada para o

seu uso e benefício na Emissão especificada, não será usada para outro propósito, e nem será reproduzida, divulgada, citada ou reportada, sem a prévia autorização do Coordenador Líder, por escrito.

18.11. A decisão que for tomada pela Companhia é de sua única e exclusiva responsabilidade, em função da própria análise dos riscos e benefícios envolvidos na Emissão. Assim, a Companhia manterá o Coordenador Líder, seus administradores, diretores, empregados e/ou prepostos indemnes com relação a toda e qualquer responsabilidade por perdas, danos, despesas e demandas judiciais de terceiros, surgidas a partir da data de assinatura deste Contrato, observado o disposto na Cláusula X acima.

CLÁUSULA XIX **EXCLUSIVIDADE E NÃO EXCLUSIVIDADE**

19.1. Com a finalidade de possibilitar a implementação dos esforços do Coordenador Líder, a Companhia compromete-se a não realizar, diretamente ou por meio de sociedades do Grupo Econômico, operações de captação no mercado de valores mobiliários, nacional ou internacional, por meio de instrumento de dívida ou de ações, ou qualquer outra operação estruturada de dívida ou renda variável, sem prévia anuência do Coordenador Líder, sob pena de reembolsá-lo por todos os prejuízos diretos que tiver dado causa, inclusive lucros cessantes. Nesse sentido, a Emissora, por si e por sociedades de seu Grupo Econômico, se obriga, ainda, a não se envolver em qualquer transação que possa, de alguma forma, competir ou concorrer com a presente Emissão.

19.2. A presente Cláusula XIX continuará em pleno vigor até 180 (cento e oitenta) dias após (i) o término da Oferta, formalizada por meio da apresentação da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM; ou (ii) a resilição desse Contrato, o que ocorrer primeiro, sendo existente, válida e eficaz durante o referido período.

19.3. A Emissora concorda que outras pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que estejam em uma posição de conflito de interesses com a Emissora, poderão, igualmente, na qualidade de clientes do Coordenador Líder, dispor de trabalhos financeiros ou de outra natureza oferecidos pelo Coordenador Líder. O Coordenador Líder salienta a Companhia que, de acordo com suas políticas institucionais de manter em estrita confidencialidade os negócios de seus clientes, não usará qualquer informação não pública fornecida pela Emissora fora do escopo de sua atuação, conforme descrito neste Contrato, e que, da mesma forma, não fornecerá qualquer informação não pública relativa a quaisquer de seus clientes à Companhia.

194. Caso este Contrato venha a ser resílio, por qualquer forma, a Companhia reconhece que o Coordenador Líder terá o direito de preferência para realizar qualquer operação de *take out* das Debêntures.

195. Sem prejuízo das demais disposições de indenização previstas neste Contrato, a Emissora neste ato reconhece que o descumprimento de qualquer de suas obrigações descritas nesta Cláusula XIX criará a obrigação de pagamento imediato de multa compensatória ao Coordenador Líder equivalente ao montante que deveria ter sido recebido pelo Coordenador Líder caso tivesse sido contratado nos termos da presente Cláusula XIX. A Emissora obriga-se a fornecer todas as informações solicitadas pelo Coordenador Líder para a determinação dos valores eventualmente devidos nos termos desta Cláusula XIX.

CLÁUSULA XX COMUNICAÇÕES

20.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deste Contrato de Colocação deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

PBH ATIVOS S.A.

Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 774, Bairro Centro,
CEP: 30.130-003 - Belo Horizonte, MG

Tel: (31) 3277-9561

At.: Sr. Edson Ronaldo Nascimento

e-mail: edson.ronaldo@pbh.gov.br

Para o Coordenador Líder:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar

CEP: 04538-133 - São Paulo, SP

At.: Departamento Jurídico - FICC

Tel.: (11) 3383-2000

Fax: (11) 3383-2566

Correio Eletrônico: oj-juridico-renda-fixa@btgpactual.com



Para a SME:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE

Endereço: Rua Espírito Santo, nº. 605, 5º. Andar, Centro

CEP: 30.160-030 - Belo Horizonte, Minas Gerais

Tel: (31) 3277-4008

At: Secretário Municipal de Finanças Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira

e-mail: marcelo.piancastelli@pbh.gov.br

Para a PGM:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Endereço: Rua dos Timbiras, nº. 625, Funcionários

CEP: 30.140-060 - Belo Horizonte, Minas Gerais

Tel: (31) 3277-4075

At: Procurador Geral do Município Sr. Rúsvi Beltrame Rocha

e-mail: rusvelb@pbh.gov.br

20.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (comprovante de entrega).

20.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**CLÁUSULA XXI
INTERPRETAÇÃO DE TERMOS**

21.1. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, quando do cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados segundo a legislação brasileira e de acordo com os usos e costumes do mercado de capitais local.

88

CLÁUSULA XXII
LEI APLICÁVEL E FORO

22.1. O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

22.2. Fica elito o Foro Central da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura e para execução das obrigações de pagamento previstas nessa Escritura, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato de Colocação em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2014.

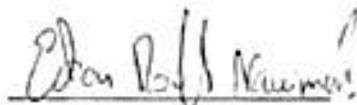
[restante da página intencionalmente deixado em branco]



(Página de assinaturas 1/5 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da 2ª (segunda) Emissão, Sendo a 1ª (primeira) Pública, da PBH ATIVOS S.A., celebrado em 27 de fevereiro de 2014)

Emissora:

PBH ATIVOS S.A.



Nome: Edson Ronaldo Nascimento

Cargo: Diretor Presidente



(Página de assinaturas 2/5 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da 2ª (segunda) Emissão, Sendo a 1ª (primeira) Pública, da PBII ATIVOS S.A., celebrado em 27 de fevereiro de 2014)

Coordenador Líder:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

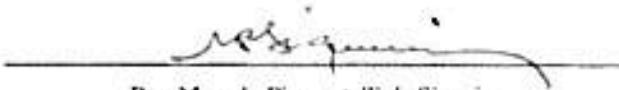
Cargo:



(Página de assinaturas 3/5 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da 2ª (segunda) Emissão, Sendo a 1ª (primeira) Pública, da PBH ATIVOS S.A., celebrado em 27 de fevereiro de 2014)

Interveniente Anuente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE


Por: Marcelo Piancastelli de Siqueira
Cargo: Secretário Municipal de Finanças

(Página de assinaturas 4/5 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da 2ª (segunda) Emissão, Sendo a 1ª (primeira) Pública, da PBH ATIVOS S.A., celebrado em 27 de fevereiro de 2014)

Interveniente Anuente:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

R. Beltrame

Por: Rúbel Beltrame Rocha
Cargo: Procurador Geral do Município



(Página de assinaturas 5/5 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da 2ª (segunda) Emissão, Sendo a 1ª (primeira) Pública, da PBH ATIVOS S.A., celebrado em 27 de fevereiro de 2014)

Testemunhas:

Gabriella Freitas

Nome: Gabriella R. Menezes de Freitas
RG: 35.782.300-4
CPF/MF: 054.691.757-74
CPF: 367.545.698-67



Nome: Camilla Dytz da Cunha
RG: 3.450.724
CPF/MF: 054.691.757-74
CPF: 367.545.698-67

